PROJETO DE LEI Nº 072/2022

"ASSEGURA AO ALUNO COM DEFICIÊNCIA PRIORIDADE NA MATRÍCULA EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º. -Fica assegurado ao aluno com deficiência, a prioridade na matrícula em escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º - A prioridade mencionada reside na preferência de matrícula ao aluno com deficiência, mas que tenha a escola em questão, como o ponto de educação pública de ensino municipal mais próximo ao de sua residência, o que deverá ser comprovado com documentação hábil que confirme o endereço de residência.

§ 2º - A prioridade mencionada, apenas se aplica se existirem vagas disponíveis na unidade escolar.

Art. 2º - A unidade escolar solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada no ato da matrícula.

Art. 3º - Para os efeitos dessa Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JUNHO DE 2022.

GIUSEPPE LISBOA LAPORTE
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
21-Jun-2022-14:45-040238-1/2

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária e com o merecido respeito, solicitamos que o mesmo seja analisado e aprovado pelos Nobres Pares.

Em síntese, a proposta se justifica uma vez que existem no Município de Conselheiro Lafaiete inúmeras escolas municipais, mas que, ocasionalmente, não acomodam alunos com deficiência que moram próximo ao local, e que precisam se deslocar em distâncias maiores para outras unidades escolares.

Com a aprovação do Projeto, que não impõe qualquer medida concreta para a Secretaria de Educação do município, mas sim estabelece um princípio a ser observado nos atos de matrícula, estará se respeitando tanto a necessidade especial do aluno com deficiência, aliando mobilidade urbana, com respeito ao indivíduo, e fortalecendo a educação como um todo, objetivo primordial desta proposta que, diante da justificativa quanto a presente propositura, submetemos a mesma à apreciação dos nobres pares, rogando por sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JUNHO DE 2022.

GIUSEPPE LISBOA LAPORTE
VEREADOR